



Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Avenida Deputado Renato Azeredo, 498, Bela Vista,
Curvelo/MG CEP:35.796-177
CNPJ: 33.655.055/0001-99

ILMO(A). SENHOR(A), PREGOEIRO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, ESTADO DE SÃO PAULO;

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2.024

A empresa **MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.655.055/0001-99, localizada na Avenida Deputado Renato Azeredo, nº498, Bairro Bela Vista, na cidade de Curvelo/MG, neste ato representado pelo Sr. (a) Fábio Raone Paulino, portador(a) do CPF nº 079.497.416-35, vem formalmente e respeitosamente na presença de V. Sa, com Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Código de Defesa de Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990), do Decreto Municipal nº 5.699 de 1º junho de 2023, do Decreto Municipal nº 5.698 de 1º junho de 2023, do Decreto Municipal nº 5.765 de 28 de novembro de 2.023, do Decreto Municipal nº 5.780 de 29 de dezembro de 2023, do Decreto Municipal nº 5.779 de 29 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a fim de interpor,

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da forma da empresa **COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA** primeira classificada para o item 14, conforme as alegações abaixo.



Av. Dep. Renato Azeredo, 498 -
Bela Vista - Curvelo/MG Cep.: 35796-177



(38) 3722-5749
(38) 99897-5749



www.medicnutry.com.br



Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Avenida Deputado Renato Azeredo, 498, Bela Vista,
Curvelo/MG CEP:35.796-177
CNPJ: 33.655.055/0001-99

I – DO RESUMO DOS FATOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de Direito Público, tornou pública a realização de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Tipo Menor Preço, objetivando “**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE DIETAS, FÓRMULAS, LEITES, COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS ALIMENTARES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**”, conforme as especificações descritas e detalhadas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2.024 e respectivos anexos.

Durante a sessão do pregão eletrônico foi feita a sessão de lances de acordo com os valores unitários, sendo que o vencedor do item 14, a empresa **COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA**.

Em razão das preliminares acima invocadas é que a empresa **MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, vem requerer o recebimento e a apreciação do presente recurso e a reforma da decisão desta respeitável Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

II – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Considerando que o prazo para apresentação das razões de recurso é de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 09 e respectivos subitens, transcritos a seguir, resta demonstrada a tempestividade do presente recurso.



Av. Dep. Renato Azeredo, 498 –
Bela Vista - Curvelo/MG Cep.: 35796-177



(38) 3722-5749
(38) 99897-5749



www.medicnutry.com.br



Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Avenida Deputado Renato Azeredo, 498, Bela Vista,
Curvelo/MG CEP:35.796-177
CNPJ: 33.655.055/0001-99

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos.

9.3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Portanto, é manifesto o cabimento da presente demanda, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos ilegais ou irregulares cometidos pela Administração Pública, tais quais os ensejadores da demanda em pauta.

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento deste recurso requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.



Av. Dep. Renato Azeredo, 498 -
Bela Vista - Curvelo/MG Cep.: 35796-177



(38) 3722-5749
(38) 99897-5749



www.medicnutry.com.br

III – DAS RAZÕES DE RECURSO

3.1. DA ACEITAÇÃO DE ITEM DIVERGENTE AO EXIGIDO NO EDITAL:

O edital pede para o item 14 um produto isento de lactose e com fibras:

14	1.600	LT	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, EM PÓ, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. ENRIQUECIDO COM FIBRAS. INDICADO PARA PACIENTES COM CARÊNCIA NUTRICIONAL OU PARA AUXILIAR NA PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CARÊNCIAS NUTRICIONAIS. SABOR BAUNILHA. EMBALAGEM COM NO MINIMO 400 GRAMAS. REFERÊNCIA: ENSURE / SUPREMIX FIBER (PACIENTE ESPECIFICO)	47,73	76.368,00
----	-------	----	---	-------	-----------

A empresa **COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA** apresenta na sua proposta inicial e final o produto SUSTAP MAIS BAUNILHA 400g e na pasta de fichas técnicas, apresenta o produto TROPHIC BASIC ENTERAL, havendo divergência no produto ofertado, não podendo o Município aceitar mais de uma marca.

Item: 14	Quant.: 1.600	Unidade: LATA	Val. Ref.: 47,73
Descrição: DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA - REFERÊNCIA: ENSURE / SUPREMIX FIBER (PACIENTE ESPECIFICO) - DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, EM PÓ, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. ENRIQUECIDO COM FIBRAS. INDICADO PARA PACIENTES COM CARÊNCIA NUTRICIONAL OU PARA AUXILIAR NA PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CARÊNCIAS NUTRICIONAIS. SABOR BAUNILHA. EMBALAGEM COM NO MINIMO 400 GRAMAS. REFERÊNCIA: ENSURE / SUPREMIX FIBER (PACIENTE ESPECIFICO)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
49692912JORGE RAMOS DE OLIVEIRA	supremix fiber - eremix / 400g	47,00	
MEG ALIMENTOS E NUTRICAÇÃO LTDA EPP	ISOSOURCE 1.0 - NESTLÉ / 400 GR	60,00	
MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	Bemvital Nutresure 400g Nutricium / Bemvital Nutresure 400g Nutricium	47,00	
COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA	PROBENE / SUSTAP MAIS BAUNILHA 400G	47,00	
NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA. ME	NESTLÉ / NUTREN SENIOR BAUNILHA- 370G	49,79	
VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	EREMIX / SUPREMIX FIBER 400G	56,31	





Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Avenida Deputado Renato Azeredo, 498, Bela Vista,
Curvelo/MG CEP:35.796-177
CNPJ: 33.655.055/0001-99

Na página 32, do edital, esta informação da marca está bem clara:

IMPORTANTE: DEVERÁ SER COTADA APENAS UMA MARCA PARA CADA ITEM.

Além do mais, o SUSTAP MAIS BAUNILHA 400g é um suplemento alimentar **com lactose**, não atendendo ao solicitado em edital, que exige **ISENTO DE LACTOSE**.

SUSTAP MAIS BAUNILHA

Descrição do Produto: alimento em pó para nutrição oral. Normocalórico, Hiperproteico e Hipolipídico na diluição padrão em Leite, e Hipocalórico, Hiperproteico e Hipolipídico em água.

Ingredientes: leite em pó desnatado, maltodextrina, colágeno hidrolisado, frutooligossacarídeos (FOS), inulina, minerais (ferro, zinco, cobre, iodo, selênio, manganês, fósforo, magnésio, potássio, flúor, cromo e molibdênio), vitaminas (vitamina A, colesterciferol, tiamina, riboflavina, nicotinamida, ácido pantotênico, piridoxina, cianocobalamina, ácido ascórbico, vitamina E, vitamina K, biotina, ácido fólico e colina), cálcio de ostra, ácido ascórbico, aromatizantes, antiemectante fosfato tricálcico, estabilizante lecitina de soja e espessante goma xantana. **NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM LACTOSE. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS DE SOJA.**

Nem mesmo O TROPHIC BASIC ENTERAL, pela sua ficha técnica apresentada, atende ao solicitado no edital, pois, **não possui fibras em sua composição.**

Informação Nutricional	Por 100 g	Por 100 ml
Valor Energético	435 kcal = 1827 kJ	100 kcal = 420 kJ
Carboidratos	60 g	14 g
açúcares	0	0
Proteínas	16 g	3,7 g
Gorduras totais, das quais:	14 g	3,2 g
gorduras saturadas	2,0 g	0,5 g
gorduras trans	0	0
gorduras monoinsaturadas	6,1 g	1,4 g
gorduras poli-insaturadas	5,1 g	1,2 g
ômega 3	0,8 g	0,2 g
ômega 6	4,2 g	1,0 g
colesterol	0	0
Fibra alimentar	0	0



Av. Dep. Renato Azeredo, 498 -
Bela Vista - Curvelo/MG Cep.: 35796-177



(38) 3722-5749
(38) 99897-5749



www.medicnutry.com.br

O edital pede um produto com vitaminas, minerais, com fibras, isento de lactose e glúten, sabor baunilha e lata de 400g.

O BEMVITAL NUTRESURE é um produto que atende a todas as exigências editalíticas, sendo similar ao ENSURE e ao SUPREMIX FIBER.

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

Designação:

Suplemento Alimentar em pó
Aromatizado artificialmente.

Informação Nutricional complementar

Fonte de cálcio e vitamina D
O cálcio, o magnésio e a vitamina D auxiliam na formação de ossos e dentes e no funcionamento muscular.

Baixo em gorduras saturadas

Zero lactose

A vitamina A e C, e os minerais ferro, zinco e selênio auxiliam no funcionamento do sistema imune

Fonte de proteínas



Distribuição das fibras:

47% FOS, 42 % Inulina e 11% Polidextrose;





Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Avenida Deputado Renato Azeredo, 498, Bela Vista,
Curvelo/MG CEP:35.796-177
CNPJ: 33.655.055/0001-99

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL		
Porções por embalagem: cerca de 8 Porção: 53,8 g (6 medidas)		
	53,8 g	%VD*
Valor energético (kcal)	231	11
Carboidratos (g)	31	10
Açúcares totais (g)	8,6	
Açúcares adicionados (g)	8,5	17
Proteínas (g)	8,5	17
Gorduras totais (g)	7,6	12
Gorduras saturadas (g)	0,8	4
Gorduras trans (g)	0	0
Gorduras monoinsaturadas (g)	4,4	22
Gorduras poli-insaturadas (g)	2,5	13
Ômega 3 (mg)	508	13
Colesterol (mg)	0	0
Fibras alimentares (g)	2,4	10

Com a aceitação do item e da Proposta da empresa, o Pregoeiro descumprirá a Lei e os Princípios que o regem, portanto, a empresa vencedora deve ter sua proposta desclassificada, haja vista, que o produto ofertado não atende as exigências editalícias.

A Administração Pública licitante, está totalmente vinculada a Lei. Ao conduzir a sessão e realizar o julgamento das propostas e documentos apresentados, a CPL deve sempre se atentar as disposições e previsões contidas no edital, isso porque, com base no art. 5º, caput, da Lei Federal n.º 14.133/21, podemos identificar como princípios jurídicos que são aplicáveis às licitações: **LEGALIDADE; IMPESSOALIDADE; MORALIDADE; IGUALDADE; PUBLICIDADE; PROIBIDADE ADMINISTRATIVA; VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO; E JULGAMENTO OBJETIVO.**



Av. Dep. Renato Azeredo, 498 -
Bela Vista - Curvelo/MG Cep.: 35796-177



(38) 3722-5749
(38) 99897-5749



www.medicnutry.com.br



Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Avenida Deputado Renato Azeredo, 498, Bela Vista,
Curvelo/MG CEP:35.796-177
CNPJ: 33.655.055/0001-99

Boa parte desses preceitos já se encontra consubstanciada no art. 37 da Constituição Federal. Vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...).”

Os princípios são regras que servem de interpretação das demais normas jurídicas, apontando os caminhos que devem ser seguidos pelos aplicadores da lei. Os princípios procuram eliminar lacunas, oferecendo coerência e harmonia para o ordenamento jurídico.

O **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE** representa uma garantia para os administrados, pois, qualquer ato da Administração Pública somente terá validade se respaldado em lei, em sua acepção ampla. Representa um limite para a atuação do Estado, visando à proteção do administrador em relação ao abuso de poder.

O Princípio da Legalidade é uma das maiores garantias para os gestores frente o Poder Público. Ele representa total subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que, os agentes da Administração Pública devem atuar sempre conforme a lei.

Como leciona Hely Lopes Meirelles:

“A legalidade, como princípio de administração, significa que o



Av. Dep. Renato Azeredo, 498 –
Bela Vista - Curvelo/MG Cep.: 35796-177



(38) 3722-5749
(38) 99897-5749



www.medicnutry.com.br



Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Avenida Deputado Renato Azeredo, 498, Bela Vista,
Curvelo/MG CEP:35.796-177
CNPJ: 33.655.055/0001-99

administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.

A Legalidade é intrínseca a ideia de Estado de Direito, pensamento este que faz que ele próprio se submeta ao direito, fruto de sua criação, portanto esse é o motivo desse princípio ser tão importante, um dos pilares do ordenamento. É na legalidade que cada indivíduo encontra o fundamento das suas prerrogativas, assim como a fonte de seus deveres. A administração não tem fins próprios, mas busca na lei, assim como, em regra não tem liberdade, escrava que é do ordenamento.

No caso em tela, deve a Administração, pautar sua decisão com base na Legalidade, de modo que, conforme vemos, está exigência, foi realizada pela própria administração pública licitante, que feriu a lei e não beneficiou as Micro Empresas e as Empresas de Pequeno Porte.

V – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, e, com base nos argumentos acima invocados, legislações, posicionamentos doutrinários e jurisprudências citadas, **REQUER** na forma da Lei, o acolhimento e provimento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**.

I - Que seja a desclassificada a proposta da empresa **COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA**



Av. Dep. Renato Azeredo, 498 -
Bela Vista - Curvelo/MG Cep.: 35796-177



(38) 3722-5749
(38) 99897-5749



www.medicnutry.com.br



Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Avenida Deputado Renato Azeredo, 498, Bela Vista,
Curvelo/MG CEP:35.796-177
CNPJ: 33.655.055/0001-99

para o item 14, por não ter cumprido as exigências previstas no edital e ter ofertado produto divergente do exigido;

II - Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, e em razão disso, atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa.

III - Por fim, seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pela manutenção da decisão deste respeitável Presidente da Comissão de Licitação, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Curvelo, 02 de agosto de 2024.

FÁBIO RAONE PAULINO

MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CPF: 079.497.416-35



Av. Dep. Renato Azeredo, 498 -
Bela Vista - Curvelo/MG Cep.: 35796-177



(38) 3722-5749
(38) 99897-5749



www.medicnutry.com.br